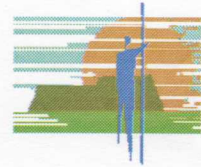




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**LEI Nº 1599/2003, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Caçapava do Sul para o exercício de 2004 e dá outras providências.**

**JORGE ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul**

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estimada a receita em R\$ 25.254.743,33 (vinte e cinco milhões, duzentos cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais, trinta e três centavos), para o orçamento fiscal do Município, no exercício de 2004, e fixada a despesa em R\$25.254.743,33 (vinte e cinco milhões, duzentos cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três Reais, trinta e três centavos).

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes da presente Lei, com o seguinte desdobramento.

		I – Administração direta e indireta
1.0. Receitas correntes	R\$	<b>27.226.275,80</b>
1.1. Receitas tributárias	R\$	1.809.300,00
1.2. Receitas Contribuições	R\$	3.413.000,08
1.3. Receitas patrimoniais	R\$	302.500,00
1.6. Receitas de serviços	R\$	201.300,00
1.7. Transferências correntes	R\$	20.157.742,39
1.8. Outras transf.correntes	R\$	1.342.433,33
2. Receita de capital	R\$	<b>23.800,00</b>
2.2. Alienação de bens	R\$	4.000,00
2.3. Amortização de empréstimos	R\$	19.800,00
<b>Subtotal</b>		<b>27.250.075,80</b>
9. Deduções da receita corrente	R\$ (1.995.332,47)	
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>25.254.743,33</b>

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

**Art.3º.** A despesa da administração será autorizada obedecendo à classificação institucional funcional programática, sendo dividida em:

I – Total despesa autorizada Poder Executivo	R\$ 21.877.952,09
II – Total despesa Poder Legislativo	R\$ 1.161.000,00
III – Total da Despesa do RPPS(FAPS)	R\$ 1.424.190,00
III – Reserva de contingência	R\$ 791.601,24
IV – Total da despesa autorizada	R\$ <b>25.254.743,33</b>

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei 4.320/64, no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, no art. 8º, da Lei Complementar 101:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre, considerando-se para tanto a dedução de eventuais restos a pagar;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total autorizada.

**Art. 5º** - O Município procedera contingenciamento das despesas fixadas, através de elaboração de cronograma de desembolso, sempre que a receita vinculada as mesmas não se realizarem durante a execução orçamentária.

**Art. 6º** - O Poder Legislativo, receberá, da Secretaria da Fazenda, o valor orçado para o Exercício de 2004, na forma de duodécimo.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar as vinculações de receitas de contribuições, receitas patrimoniais, receitas de serviços, receitas de transferências correntes e outras receitas correntes, na estimativa do Orçamento de 2004.

Parágrafo 1º - Em decorrência do ajuste do Caput, serão alteradas as unidades de despesa 09.01 MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Unidade 09.02 FUNDEF e 09.06 outras despesas da Educação e Cultura, todas elas da Secretaria de Município da Educação e Cultura.

Parágrafo 2º - As alterações a serem feitas na forma do presente artigo, não modificarão o montante da receita prevista, bem como, o total das despesas por órgão, fixadas para o Exercício de 2004.

64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004  
**CONSTRUINDO  
O FUTURO**

Parágrafo 3º - O Poder Executivo procederá na presente legislação a adaptação de todos os anexos, necessárias em decorrência da presente alteração.

**Art. 8º** - O Poder Executivo, utilizará de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento das promoções retroativas do Magistério Público Municipal, referentes aos períodos de 2001, 2002 e 2003, bem como, procederá o pagamento das promoções dos servidores em geral, com dotações já contempladas nas respectivas secretarias.

**Art. 9º.** Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

I - memórias de cálculos da forma estabelecida no artigo 12, da LC 101/2000 e art. 22, da Lei 4320/64, com receita, despesa por órgão e resumo geral da despesa;

II - orçamento contendo a administração do Executivo e Legislativo;

III - orçamento da seguridade social;

IV - mensagem que conterà a exposição circunstanciada na forma do I, do artigo 22 da Lei 4320/64;

V - anexo de compatibilização do orçamento com as metas prioritárias da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - adendo V, anexo 6 - Programa de Trabalho;


VII - adendo VI, anexo 7 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, subfunções e programas por projetos, atividades e operações especiais;

VIII - adendo VII, anexo 8 - demonstrativo da despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos.


IX - adendo VIII - anexo 9 - demonstrativo da despesa por Órgão e Funções.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2003.**

  
**Jorge Abdalla,**  
Prefeito.

**Registre-se e Publique-se:**

  
**Antonio Dias Almeida**  
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30 / 12 / 2003

Ri L